

PROJETO DE LEI 930 /2019

AUTOR: Vereador CARLOS ARAUJO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador, e dá outras providências”.

A Câmara de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde dos PSF's, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Primavera do Leste - MT.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar a obrigatoriedade desta lei.

Artigo 2º - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – Nome e endereço do paciente;
III – Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico; IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;
V – Concentração – dosagem;
VI – Forma de apresentação;
VII – Quantidade prescrita – número de caixas;
VIII – Dosagem;
IX – Período, dias de tratamento;
X – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Artigo 4º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei.

Artigo 5º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Araujo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem “letra de médico”. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado, a “letra de médico” funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

O presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM-DF), Eduardo Guerra, não acredita que algo possa justificar a ilegibilidade de uma receita. “Até acho que boa parte da população tenha a letra ruim, pois quando vemos uma letra boa sempre reparamos”, analisa. “Mas, na nossa profissão, isso não é aceitável. A caligrafia na receita tem de ser clara”, conclui.

Independentemente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que

estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

Embora muitos médicos insistam em entregar receitas incompreensíveis a seus pacientes, a legislação existente sobre o assunto não deixa dúvidas de que a legibilidade das prescrições é obrigatória. E nenhuma dessas leis é novidade para a categoria médica. O Decreto 20.931, de 1932, diz que é dever dos médicos escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do País), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório.

Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis. Recomenda, também, que o texto seja claro e legível.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina (CRM-DF).

Apesar de muita gente reclamar nas farmácias por não entender o nome do medicamento ou a dosagem que deve tomar, o médico Eduardo Guerra, que preside o Conselho, garante não se lembrar de denúncias dessa natureza.

Na opinião do presidente do CRM-DF, a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Carlos Araujo
Vereador